CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 40/2001
Data: 12/03/2001
Ass. 16930

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 16/04/2001
Votação: Maioria Absoluta
Presidente Secretário

PROJETO DE LEI Nº 19/2001

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX DO ART. 2º E O ART. 5º DA LEI Nº 1758/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - O inciso IX do art. 2º da Lei nº 1758/2000 passa a ter a seguinte redação:

"IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa, indicando soluções para a correção de eventuais falhas ou para a melhoria dos procedimentos referidos".

Art. 2º: - O artigo 5º da Lei nº 1758/2000 para a ter a seguinte redação:

"Art. 5º: - A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo serviço de assessoramento jurídico especialmente designado ou contratado para tal fim."

Art. 3º: - Ficam mantidas na sua integralidade, as demais disposições da Lei Municipal nº 1758/2000.

Art. 4º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de março de 2001.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Visto do Setor Jurídico:

.....
OAB-RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 40/2001
Data: 12/03/2001
Ass. 16h30

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

Em 28.12.2000 foi promulgada a Lei nº 1758/2000, que institui o Sistema de Controle Interno do Município.

A atual administração considera essencial a implementação da referida lei, até porque se trata da exigência que vem sendo imposta pela nova legislação e pelo próprio TCE.

Contudo, constatou-se a necessidade de serem procedidas algumas pequenas alterações na lei, de modo a dar aos órgãos qie integram o SCI, não só atribuições de avaliação, como também apontar soluções a serem submetidas à apreciação do Executivo, sobre os procedimentos de receita e despesa. Além disso, visa o projeto dar aos órgãos as condições para o necessário assessoramento na área jurídica, através do serviço de assessoramento especialmente designado ou contratado para tal fim.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de março de 2001.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 6 04 2001
PMDB: Eduardo Moreira Faria
PPB:
PFL: